



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

|   |   |
|---|---|
| <b>Contratante (UASG): UASG 929582</b>  |   |
| <b>DISPENSA</b><br><b>Nº 03/2026</b>  | <b>Data da sessão:</b><br><b>10/02/2026 das 09h00min até 15h00min</b> |
| <b>Processo</b><br><b>Nº 02/2026</b>  | <b>Protocolo</b><br><b>Nº 06/2026</b>                                 |
| <b>Itens exclusivos ME/EPP?</b><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não                                     |   |
| <b>Objeto:</b> Fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis. |   |
| <b>Valor Máximo: R\$ 45.537,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais).</b>  |   |

Torna-se público que a Câmara Municipal de Prudentópolis, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis e demais normas aplicáveis.

**Data da Sessão:** 10/02/2026

**Horário da Fase de Lances:** 09h00min às 15h00min

**Link:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, sendo Gasolina Comum e Diesel S10, com abastecimento direto na bomba, destinados ao atendimento da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis.

O fornecimento será parcelado, conforme demanda e durante a vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**1.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADE E PREÇO**

**A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:**

| <b>Item</b>  | <b>Descrição do Produto</b>   | <b>Quant. (Litros)</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------|---|------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1            | <b>Gasolina Comum</b> – Tipo comum, conforme especificações do ANP (Agência Nacional do Petróleo), entregue diretamente na bomba. | 2.500                  | R\$ 6,1900                  | R\$ 15.475,00            |
| 2            | <b>Diesel S10</b> – Tipo S10, conforme especificações da ANP, entregue diretamente na bomba.                                      | 5.000                  | R\$ 6,0124                  | R\$ 30.062,00            |
| <b>TOTAL</b> |   |                        |                             | <b>R\$ 45.537,00</b>     |

**1.2.** Em razão da natureza da contratação e da necessidade de abastecimento local e imediato da frota, **somente poderão participar da presente contratação postos de combustíveis estabelecidos no perímetro urbano do Município de Prudentópolis/PR**, devidamente autorizados pela ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

---

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal– Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa Condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133, de 2021.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão participar da presente dispensa de licitação empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores da Câmara Municipal de Prudentópolis diretamente envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato.

---

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## 4. FASE DE LANCES

---



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **do ITEM**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

---

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**5.2.** No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá, a critério do agente de contratação, haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

---

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

6.1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, A cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

6.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### 6.1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

*a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

*a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **6.1.3. Habilitação econômico-financeira:**

6.1.3.1. Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

#### **6.1.4. Habilitação técnica:**



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

6.1.4.1. **Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação da Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, emitida pela ANP, válida na data da habilitação.**

6.1.4.2. A autorização emitida pela ANP deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual e demais medidas cabíveis

6.1.4.3. A Administração poderá consultar a autenticidade e a regularidade da autorização no portal eletrônico da ANP

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) *SICAF*;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União*

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral Da União*(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

---

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

---

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art.155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (dias)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



---

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do Contrato.

Prudentópolis, 2 de fevereiro de 2026.

**Giovani Gabrielczuk**  
Agente de contratação



## **Anexo I**

### **Termo de Referência 2/2026**

---

#### **Informações Básicas**

- **UASG:** 929582 - Câmara Municipal de Prudentópolis – PR
  - **Processo Administrativo:** PROCESSO Nº 02/2026
  - **Data de Elaboração:** 12/01/2026
  - **Editado por:** Giovani Gabrielczuk
- 

#### **1. DO SOLICITANTE**

1.1. Alan Kaique Becker - Agente Operacional Masculino.

#### **2. DO EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis, incluindo legislações específicas de saúde, segurança e regulamentações municipais pertinentes.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 é fundamentada na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos da Câmara Municipal de Prudentópolis, de modo a assegurar o desempenho das atividades institucionais que exigem deslocamentos constantes, tais como compromissos administrativos, legislativos e ações de fiscalização.

3.2. No exercício anterior, verificou-se predominância no uso de veículos movidos a óleo diesel, em razão das características das atividades desempenhadas e das condições dos deslocamentos. Para o exercício atual, está prevista a aquisição de nova caminhonete movida a diesel, o que justifica a recomposição da estimativa de consumo, com incremento da demanda para óleo diesel S10 e redução proporcional de gasolina comum.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**3.3.** A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica com disputa, mediante plataforma oficial de compras públicas, permitindo maior competitividade entre os fornecedores estabelecidos no município, ampliando a transparência e contribuindo para a obtenção de condições economicamente mais vantajosas. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item (gasolina comum e óleo diesel S10), garantindo seleção eficiente e compatível com o perfil do consumo da frota institucional.

**3.4.** A contratação fundamenta-se ainda em critérios de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que o fornecimento parcelado e com abastecimento direto na bomba permite melhor controle de consumo por veículo, elimina a necessidade de estoque e assegura que a frota esteja apta a desempenhar suas funções de forma contínua e ininterrupta.

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**4.1.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Prudentópolis, constando no item 1 da planilha de materiais do PCA 2026, o que assegura o alinhamento da demanda com o planejamento anual de aquisições deste Poder Legislativo.

**4.2.** A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual possibilita melhor gestão das necessidades da frota institucional, garantindo previsibilidade orçamentária e continuidade das atividades administrativas

#### **5. DO OBJETO**

**5.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum e Diesel S10), com abastecimento direto na bomba, para atender às necessidades da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis, conforme as condições detalhadas neste documento.

#### **6. JUSTIFICATIVA**

**6.1.** A contratação para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10, com abastecimento direto na bomba, é necessária para garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos da Câmara Municipal de Prudentópolis, assegurando a regularidade das atividades administrativas, legislativas e de fiscalização.

**6.2.** No exercício anterior, observou-se predominância no uso de veículos movidos a óleo diesel, em função das características dos deslocamentos e da operação institucional. Para o exercício atual, está prevista a aquisição de nova caminhonete movida a diesel, o que altera o perfil de consumo da frota



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

e justifica o aumento da estimativa de demanda de óleo diesel S10, com redução proporcional da gasolina comum.

**6.3.** O fornecimento parcelado e com abastecimento direto na bomba permite melhor controle do consumo por veículo, elimina a necessidade de estoque, otimiza o fluxo operacional e assegura que a frota institucional esteja devidamente abastecida para a execução das atividades rotineiras.

**6.4.** A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica com disputa, por meio de plataforma oficial de compras públicas, permitindo maior competitividade entre os fornecedores estabelecidos no município, ampliando a transparência e contribuindo para a obtenção de melhores condições econômicas. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item (gasolina comum e óleo diesel S10), em conformidade com o perfil do consumo da frota.

**6.5.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, preservando a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços institucionais desempenhados por este Poder Legislativo.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**7.1** A solução para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, com abastecimento direto na bomba, conforme a demanda da frota de veículos da Câmara Municipal de Prudentópolis.

**7.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar os combustíveis em conformidade com as especificações técnicas vigentes e com os padrões exigidos pelos fabricantes dos veículos, assegurando qualidade, segurança e adequado desempenho.

**7.3.** O abastecimento será realizado diretamente na bomba, permitindo controle individualizado por veículo, com emissão de comprovantes contendo data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida e identificação do veículo.

**7.4.** A solução busca garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota institucional, eliminando a necessidade de estoque, otimizando o processo logístico e assegurando que os veículos estejam aptos ao desempenho das atividades administrativas, legislativas e de fiscalização deste Poder Legislativo.



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

**8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Produto</b>   | <b>Quant. (Litros)</b> | <b>Valor Unit. (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|-------------|---|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1           | <b>Gasolina Comum</b> – Tipo comum, conforme especificações do ANP (Agência Nacional do Petróleo), entregue diretamente na bomba. | 2.500                  | R\$ 6,1900               | R\$ 15.475,00            |
| 2           | <b>Diesel S10</b> – Tipo S10, conforme especificações da ANP, entregue diretamente na bomba.                                      | 5.000                  | R\$ 6,0124               | R\$ 30.062,00            |
|             |   |                        | <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 45.537,00</b>     |

**8.2.** Em razão da natureza da contratação e da necessidade de abastecimento local e imediato da frota, **somente poderão participar postos de combustíveis estabelecidos no perímetro urbano do Município de Prudentópolis/PR**, devidamente autorizados pela ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos, considerando-se inviável a participação de fornecedores localizados em outros municípios.

**8.3. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**8.3.1.** O preço máximo admitido para a contratação será de **R\$ 45.537,00** (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais).

**9. DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

**9.1.** Os preços referenciais utilizados nesta contratação foram obtidos com base em orçamentos solicitados aos postos de combustíveis estabelecidos no município de Prudentópolis, complementados por consultas a contratações similares registradas no Sistema Compras.gov, com o objetivo de verificar parâmetros de mercado e estimar valores compatíveis com a realidade local.

**9.2.** Os valores apresentados servirão de base para a formação da estimativa de preços e para subsidiar a realização da dispensa eletrônica com disputa, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço unitário por item (gasolina comum e óleo diesel S10).

**9.3.** Em razão da variação de preços característica do mercado de combustíveis, os valores utilizados possuem caráter referencial e poderão sofrer oscilações ao longo da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.



## **10. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO**

**10.1. Natureza:** Bem comum.

**10.2. Garantia/validade:** A garantia/validade dos combustíveis ocorrerá conforme as normas aplicáveis ao setor, cobrindo eventuais falhas de qualidade ou não conformidade com as especificações contratuais. O fornecedor será responsável pela reposição do combustível em caso de qualquer irregularidade ou defeito que prejudique o funcionamento adequado dos veículos da frota.

## **11. DA PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO OBJETO**

**11.1.** Os combustíveis fornecidos (gasolina comum e óleo diesel S10) deverão atender aos padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos de regulamentação competentes, em especial os parâmetros definidos pela ANP.

**11.2.** O fornecedor deverá garantir que os combustíveis fornecidos sejam adequados ao uso automotivo, assegurando o bom funcionamento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis, sem causar danos aos sistemas mecânicos ou eletrônicos.

**11.3.** A Câmara Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, verificações, inspeções ou requisições de informações para comprovar a conformidade dos combustíveis com os padrões estabelecidos, podendo o fornecedor ser solicitado a apresentar comprovantes formais de procedência, tais como notas fiscais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao setor de combustíveis.

**11.4.** Caso seja identificada irregularidade ou não conformidade no combustível fornecido, o fornecedor será responsável pelas medidas necessárias à correção do problema, incluindo eventual substituição do produto sem ônus para a Administração, além de responder por eventuais prejuízos decorrentes.

## **12. DAS AMOSTRAS**

**12.1.** Não se aplica.

## **13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** Não se aplica.

## **14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação será através de **dispensa eletrônica**.



## **15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1.** O critério de avaliação das propostas será o de **menor preço unitário por item**, admitindo-se vencedores distintos para gasolina comum e óleo diesel S10.

## **16. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Não se aplica.

## **17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO**

**17.1.** Não se aplica.

## **18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**18.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Câmara Municipal de Prudentópolis garantirá tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em todas as fases do processo licitatório, inclusive na aplicação dos critérios de desempate, sempre que possível e observadas as condições de habilitação e de fornecimento. Contudo, devido à disponibilidade limitada de postos de combustíveis no município, a aplicação dessa preferência está condicionada à existência de fornecedores que atendam às exigências técnicas e condições contratuais estabelecidas neste edital. Caso existam propostas de ME ou EPP que atendam plenamente aos requisitos, será concedida preferência na contratação, conforme estipulado pela legislação vigente.

## **19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**19.1.** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar regularidade junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação da Autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, emitida pela ANP, válida na data da habilitação.

**19.2.** A autorização emitida pela ANP deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

**19.3.** A Administração poderá consultar a autenticidade e a regularidade da autorização no portal eletrônico da ANP.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** Não se aplica.



## **21. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA**

**21.1.** Os riscos identificados na presente contratação são considerados usuais e de baixa complexidade, inerentes ao fornecimento de combustíveis, e estão adequadamente tratados pelas cláusulas gerais deste Termo de Referência e do contrato, não se identificando riscos adicionais relevantes a serem alocados de forma específica à contratada.

## **22. DA HABILITAÇÃO**

**22.1.** Embora esta contratação seja realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica.

## **23. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**23.1.** A empresa fica obrigada a fornecer os combustíveis solicitados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no momento do abastecimento direto na bomba. A Câmara Municipal de Prudentópolis encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta feira.

**23.2.** Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos até o endereço do fornecedor para a realização do abastecimento, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal o deslocamento até o local, e do fornecedor a realização do abastecimento.

**23.3.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do combustível, o fornecedor se compromete a arcar com os custos do combustível fornecido, recolhendo e substituindo o material em desacordo com as especificações contratuais.

**23.4.** O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**23.5.** Caso não seja anexada a requisição com a nota fiscal, a mesma não será protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

**23.6.** A Contratada deverá substituir o combustível entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, e arcará com todos os custos relacionados à substituição.

**23.7.** Para fins de execução contratual, o abastecimento deverá ocorrer **exclusivamente em postos estabelecidos no perímetro urbano do Município de Prudentópolis/PR**, devidamente autorizados



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

pela ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos, considerando-se inviável a participação de fornecedores localizados em outros municípios.

#### **24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**24.1.** O objeto deste Termo de Referência será recebido/verificado, por fiscal designado, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a presente especificação;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

**24.2.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**25.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis. A prorrogação poderá ocorrer nos termos do contrato e conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **26. DO PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento dos itens solicitados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT,

**26.2.** Na nota deverá constar as seguintes informações: Dispensa Licitatória nº ---/2026, contrato nº - --/2026, agência bancária, número da conta e operação para fins do pagamento.

**26.2.1.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ nº 77.778.678/0001-24**

**Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 845 – Centro**

**PRUDENTÓPOLIS – PR**

**CEP: 84.400-000.**

**26.3.** Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

**26.4.** No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto.

**26.5.** O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) Ausência de manutenção das condições de qualificação exigidas para a contratação.

**26.6.** Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa, de modo que a nota não será empenhada ante a ausência destes dados.

**26.7.** Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

**I -** Os tributos a serem retidos pelo Município de Prudentópolis:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, e de acordo com o Decreto Municipal 469/2023.

**II -** A Contratada deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato;

**26.8.** Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

## **27. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**27.1.** Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrerem situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

**27.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

**27.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;

**27.4.** Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

## **28. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**28.1.** A fiscalização ficará a cargo do Sr. **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

**28.1.1.** Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**28.1.2.** Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

**28.1.3.** Anotar em documento próprio as ocorrências;

**28.1.4.** Determinar a correção de faltas ou defeitos;

**28.1.5.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

**28.1.6.** Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

**28.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

## **29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**29.1.** A Contratante obriga-se a:

**29.1.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do contrato;

**29.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos em contrato;

**29.1.3.** Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**29.1.4.** Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

**29.1.5.** Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos em contrato.

### **30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**30.1.** A empresa contratada obriga-se a:

**30.1.1.** Efetuar o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Prudentópolis com os combustíveis contratados, em perfeitas condições, durante a vigência contratual, em estrita observância das especificações impostas, acompanhado da emissão das respectivas notas fiscais eletrônicas e comprovantes de abastecimento, contendo, no mínimo, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida e identificação do veículo;

**30.1.2.** Empregar, na entrega do objeto, pessoal e técnicas adequadas para garantir qualidade e segurança do bem adquirido;

**30.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**30.1.4.** Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**30.1.5.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**30.1.6.** Cumprir o contrato e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**30.1.7.** A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, entregar o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição;

**30.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em contrato, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Prudentópolis.

### **31. DAS SANÇÕES**

**31.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### SETOR DE LICITAÇÕES

---

previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e também sujeita as penalidades descritas no edital e contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### **32. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**32.1.** Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

### **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** A contratação poderá ser rescindida pela Câmara Municipal de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis;

**33.2.** Situações não relacionadas neste presente Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**Giovani Gabrielczuk**

Responsável pelo Termo de Referência



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**ANEXO II**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

---

**CONTRATO Nº --/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS E A  
EMPRESA ---, CONFORME DISPENSA Nº ---/2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.678/0001-24, sediada à Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis/PR, devidamente representada pelo seu Vereador Presidente CLAUDIO MICHALCZUK, brasileiro, casado, portador de RG nº 8.980.592-9/SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 044.164.239-00, residente e domiciliado em Pov. Linha Barra Bonita, s/n, Casa, Linha Barra Bonita, Prudentópolis – PR, doravante neste contrato denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa --, inscrita no CNPJ nº --, com sede na Rua do --, neste ato representa pela Sra. --, brasileira, portadora do RG nº -- e inscrito no CPF sob nº --, residente e domiciliado na Rua --, doravante neste contrato denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Resolução 01/2024 da Câmara Municipal de Prudentópolis, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes no aviso de contratação direta e anexos, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, sendo Gasolina Comum e Diesel S10, com abastecimento direto na bomba, destinados ao atendimento das necessidades da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis, durante a vigência contratual, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

§1º. A Câmara Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de R\$ -- (--), discriminado da seguinte forma:

| <b>Item</b>  | <b>Descrição do Produto</b>   | <b>Quant. (Litros)</b> | <b>Valor Unit. (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------|---|------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1            | <b>Gasolina Comum</b> – Tipo comum, conforme especificações do ANP (Agência Nacional do Petróleo), entregue diretamente na bomba. | 2.500                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| 2            | <b>Diesel S10</b> – Tipo S10, conforme especificações da ANP, entregue diretamente na bomba.                                      | 5.000                  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL</b> |   |                        |                          | <b>R\$ 0,00</b>          |

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

§1º. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Aviso de Contratação Direta n° ---/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I. Aviso de Contratação Direta, bem como todos os seus anexos;
- II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III. Proposta da Contratada e seus anexos.
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Contratante.**

§1º. A empresa fica obrigada a fornecer os combustíveis solicitados, conforme as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos relacionados à contratação, no momento do abastecimento direto na bomba. A Câmara Municipal de Prudentópolis encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta feira.

§2º. Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos até o endereço do fornecedor para a realização do abastecimento, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal o deslocamento até o local, e do fornecedor a realização do abastecimento.

§3º. Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do combustível, o fornecedor se compromete a arcar com os custos do combustível fornecido, recolhendo e substituindo o material em desacordo com as especificações contratuais.

§7º. O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**§8º. Deverão ser informados na nota no campo outras informações a agência bancária, número de conta e operação, para fins do pagamento.**

§9º. Para fins de execução contratual, o abastecimento deverá ocorrer **exclusivamente em postos estabelecidos no perímetro urbano do Município de Prudentópolis/PR**, devidamente autorizados pela ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, mediante depósito em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1º via da nota fiscal.

§1º. No momento da entrega da(s) nota(s), a contratada deverá apresentar certidões relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§2º. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o número do contrato (Dispensa nº --/2026 e contrato nº --/2026), ainda deverá ser apresentada no Setor de Compras, conforme disposto abaixo:



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS**

**CNPJ: 77.778.678/0001-24**

**Rua Rui Barbosa n.º 845, Centro**

**Prudentópolis/PR**

**CEP: 84.400-000**

§3º. Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§4º. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto, se for o caso.

§5º. Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos realizados nos períodos subsequentes ocorrerão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§ 6º. O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§7º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias/serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§8º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Câmara Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento Financeiro a conta bancária para pagamento.**

---

### **CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

---



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§1º. Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**0.001 – Câmara Municipal**

**01.031.100001-001 – Atividades do Legislativo Municipal**

**0.1.00.000001 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo**

§2º. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

---

### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **§1º. Constituem obrigações da contratante:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e do Contrato;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que possa executar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento do Contrato;
- IV. Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- V. Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

#### **§2º. Constituem obrigações da contratada:**

- I. Efetuar o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Prudentópolis com os combustíveis contratados, em perfeitas condições, durante a vigência contratual, em estrita observância das especificações impostas, acompanhado da emissão das respectivas notas fiscais eletrônicas e comprovantes de abastecimento, contendo, no mínimo, data, horário, tipo de combustível, quantidade abastecida e identificação do veículo.
- II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Legislativo Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Legislativo Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

- III. Comunicar imediatamente o Legislativo Municipal sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras situações julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- V. Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do processo de dispensa e anexos, bem como das cláusulas do presente contrato.
- VI. Não poderá, em nenhuma hipótese, executar o serviço ou fornecer o produto sem prévia solicitação da Contratante;
- VII. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.
- VIII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.
- IX. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

---

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1º. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem §1º inciso I, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem §1º inciso I a XII;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens §1º inciso II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens §1º inciso VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§3º. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

§4º. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§5º. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10º. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§11º. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§12º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§13º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este aviso.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§1º. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§1º. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alan Kaique Becker**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas de sua competência;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

§2º. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **Liliane Lava**, servidora efetiva da Câmara Municipal de Prudentópolis;

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pelas rejeições dos objetos considerados inadequados.

§7º. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

§1º. Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrerem situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas;

§2º. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro requeridos pela contratada não são impeditivos para o rigoroso cumprimento dos prazos estipulados em contrato e que, portanto, a contratada não deve atrasar ou suspender as entregas;

§3º. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido, acompanhado das notas fiscais de compra da época da licitação e posteriores até a data do pedido, acompanhado das Notas fiscais de compras anteriores e posteriores ao reajuste de preço;

§4º. Juntada de Orçamentos de no mínimo 3 (três) empresas concorrentes para aferir se o preço que está sendo pleiteado é compatível com o praticado no mercado; e Mapa comparativo de preços com base nos orçamentos apresentados;

§5º. Será concedido reajuste contratual nos casos que a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo baseado nos valores percentuais indicados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Será reajustado o saldo existente do Contrato na data do Reajuste, e somente será concedido mediante pedido formal.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§1º. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

---



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

§1º. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO**

§1º. Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:



# *Câmara Municipal de Prudentópolis*

## *Estado do Paraná*

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

§3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---



*Câmara Municipal de Prudentópolis*  
*Estado do Paraná*

§1º. Reserva-se à Câmara Municipal de Prudentópolis o direito de recusar objeto entregue em desacordo como solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Prudentópolis toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

**Prudentópolis, -- de janeiro de 2026.**

---

Câmara Municipal de Prudentópolis  
**Presidente**  
Contratante

---

Contratada

---

Testemunhas:

1)

2)

---

Nome:

---

Nome: